

EMENDA A **LEI ORGÂNICA** Nº 4, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993.**ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO  
ARTIGO 24 DA **LEI ORGÂNICA** DE  
ARACRUZ-ES.**

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais aprovou e nos termos do artigo 29 § 3º da **Lei Orgânica** de Aracruz promulga a seguinte Lei Complementar:

§ 5º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última reunião ordinária da Sessão Legislativa de cada ano, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro subsequente, exceto no ano de que trata o Inciso I do § 4º do caput deste artigo, que se dará no dia 1º de janeiro após a posse.

Aracruz-ES, 24 de novembro de 1993.

GILBERTO FURIERI  
Presidente da Câmara

ROSANE RIBEIRO MACHADO  
1ª Secretaria

PAULO ROBERTO BOTTONI  
2º Secretário